

**TERMO DE COMPROMISSO**

Termo de Compromisso que celebram **MGTN EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA - EPP, MUNICÍPIO DE LONDRINA, INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL E COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU**, visando pactuar o cumprimento das medidas da Diretriz de EIV nº 004/2014-IPPUL.

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo nº 17.397/2013, de um lado **MGTN EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA - EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.760.365/0001-91, com sede na cidade de Londrina/PR, na Rua Ruy Ferraz de Carvalho, nº 404, Terras de Santana II, Londrina-Paraná, neste ato representada por sua sócia Maria Regina Mangeot, inscrito no RG sob nº 14.516.674/SP e no CPF sob nº 629.683.789-53, doravante denominada **COMPROMITENTE** e de outro o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito** Alexandre Lopes Kireeff, brasileiro, casado, médico veterinário, RG. 3.113.419-6/PR, CPF. 584.690.870-91, residente e domiciliado nesta cidade; pelo **Secretário de Obras**, Sr. Walmir da Silva Matos, brasileiro, RG. 945106/PR, CPF 202.415.779-34; pela **Secretária Municipal do Ambiente**, Sra. Maria Silvia Cebulski, brasileira, solteira, geóloga, RG. 36.433.326-4/PR, CPF. 062.931.518-36; pelo **Secretário Municipal da Fazenda**, Sr. Paulo Bento, brasileiro, casado, contador, RG. 550.785-5/PR, CPF. 106.746.499-53; **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, pessoa jurídica de direito público, erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Ighes Dequech Alvares, brasileira, arquiteta, portadora de CPF nº 727.260.169-87; **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.320/0001-37, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** firmam o seguinte:

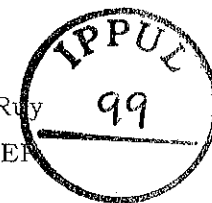
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente Termo de Compromisso o dever do **COMPROMITENTE** em arcar com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV Nº 004/2014, referentes ao empreendimento denominado "Implantação de Estabelecimento de Educação Infantil", localizado nos lotes

*Carlos Renato Cunha*  
 Procurador-Geral Adjunto de  
 Gestão do Contencioso



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

24,25,26,51,52 e 53 da Quadra 3-A, Gleba Fazenda Palhano, com testado para Avenida Ruy Ferraz de Carvalho e também para as Ruas Rosa Badin Vieira e Moacir Teixeira, CEP 86.055-210, Londrina - Pr.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento, às expensas do empreendedor:


### 1. Segurança Viária:




1. Executar a construção das calçadas para pedestres, no entorno imediato do empreendimento, bem como executar melhorias da sinalização vertical e horizontal na Avenida Ruy Ferraz de Carvalho e nas Ruas Moacir Teixeira e Rosa Badin Vieira, indicando a presença de área escolar e redução de velocidade de forma a inibir conflitos de trânsito;
2. Implantar sentido único na Rua Rosa Badin Vieira, partindo da Rua Rubens de Carlos de Jesus, em direção à Avenida Ruy Ferraz de Carvalho, em direção à rua Rubens Carlos de Jesus. Esta implantação dependerá de estudo prévio pela Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL;
3. Implantar três conjuntos de paraciclos, em local proposto pelo empreendedor e aprovado pelo IPPUL, de acordo com o padrão da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário, visando incentivar o transporte sustentável não motorizado. Cada conjunto de paraciclo deverá corresponder ao espaço ocupado por uma vaga de estacionamento para veículos.

### 2. Meio Ambiente:

4. Apresentar para aprovação da Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA e posteriormente executar, o projeto paisagístico do empreendimento;
5. Prever e executar o sistema de captação de água de chuva, conforme resolução do CONSEMMA nº 18/2009, Art. 7º. Como o empreendimento terá 1.753,99m<sup>2</sup> de área construída, dessa forma deverá prever a construção de uma cisterna com capacidade acima de 18,00m<sup>3</sup>;
6. Realizar o plantio e manutenção, anualmente, pelo período de 2 anos, de 36 mudas ao ano de espécies arbóreas nativas. As mudas deverão ser plantadas de acordo com os locais e recomendações técnicas da Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA. O plantio de mudas deverá envolver a participação de pais e alunos da escola, bem como membros da comunidade do entorno.

### 4. Adequação a Acessibilidade:

  
Carlos Renato Cunha  
Procurador-Geral Adjunto do  
Gestão do Contencioso

  
  
  
40



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



## INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

7. Atender as prescrições da **NBR 9050**, quanto à acessibilidade devida ao projeto arquitetônico;
8. Registrar o presente termo em Cartório.



§1º As obrigações definidas, e nesta oportunidade, assumidas pelo COMPROMITENTE passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua instalação e funcionamento, estando o COMPROMITENTE plenamente cientes que eventual descumprimento ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive execução do presente termo.

§2º. Caso a implantação do empreendimento não seja exercida diretamente pelo COMPROMITENTE, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro, mediante a instrumentalização de Termo Aditivo como condição para a aceitação do loteamento.

§3º. Este Termo de Compromisso não isenta das correções cabíveis no que se refere às Leis de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, Código Ambiental, Código de Obras e Lei de Uso e ocupação do Solo, e procedimentos exigidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, e, pela Secretaria Municipal do Ambiente, bem como, as exigências da legislação pertinente no nível estadual e federal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Os prazos para cumprimento das obrigações são os constantes do Anexo I do presente Termo de Compromisso.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

A obrigação dos COMPROMISSÁRIOS será o acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações do COMPROMITENTE, na forma do Anexo II, devendo este, quando solicitado, prestar declarações acerca do efetivo adimplemento do compromisso assumido.

§1º. O Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e serviços previstos na cláusula segunda.

§2º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

§3º. O IPPUL, órgão gestor do Plano Diretor, a fim de subsidiar a emissão do Termo de Recebimento, deverá consultar as Secretarias-COMPROMISSÁRIAS acerca do efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

§4º. Os relatórios relativos à execução das obrigações continuadas deverão ser protocolados no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

*Carlos Renato Cunha*  
Procurador-Geral Adjunto do  
Órgão do Contencioso

§5°. Eventuais autorizações ou aprovações de competência das COMPROMISSÁRIAS, necessárias à execução das medidas previstas na Cláusula Segunda, são de exclusiva responsabilidade das mesmas.

§6°. No caso das medidas mitigadoras e/ou compensatórias exigirem prazo maior que o necessário para a realização do empreendimento que as motivou, o seu respectivo visto de conclusão e o alvará provisório de funcionamento poderão ser emitidos desde que o responsável pelo empreendimento caucione, junto à Prefeitura Municipal de Londrina, 1,50 vezes o valor das obras e/ou serviços ainda pendentes na data da expedição do referido visto de conclusão.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Segunda deste Termo pelo COMPROMITENTE importará na adoção do seguinte procedimento:

I - Uma vez verificado o descumprimento das medidas acordadas, a Secretaria-COMPROMISSÁRIA, responsável pelo acompanhamento da execução, deverá comunicar ao IPPUL, os motivos da não aceitação da execução da medida na forma em que foi apresentada.

II - O IPPUL encaminhará Ofício ao COMPROMITENTE elencando as inconformidades e o prazo para a regularização, que não será SUPERIOR a 30 (trinta) dias, expondo que não sendo cumprida a medida no prazo fixado será aplicada multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

III - A pena pecuniária prevista no parágrafo anterior será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL.

IV - Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante a Secretaria competente (SMOP/SMF), a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de Londrina.

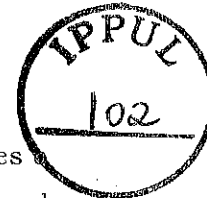
#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter de aplicação de medidas para instalação e funcionamento do empreendimento denominado "Implantação de Estabelecimento de Educação Infantil".



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA


INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Assim, justos e acertados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma, com eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis.


Londrina (PR), 27 de Janeiro de 2015.


## PELO COMPROMITENTE:

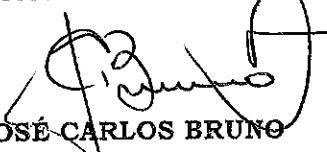
  
MARIA REGINA MANGEOT  
RG SOB Nº 14.516.674/SP  
CPF SOB Nº 629.683.789-53

## PELOS COMPROMISSÁRIOS:

  
ALEXANDRE LOPES KIREEFF  
Prefeito do Município de Londrina

  
MARIA SILVIA CEBULSKI  
Secretária do Ambiente

  
WALMIR SILVA MATOS  
Secretário de Obras e Pavimentação


  
JOSÉ CARLOS BRUNG  
Diretor-Presidente CMTU-LD

  
IGNES DEQUECH ALVARES  
Diretora Presidente IPPUL

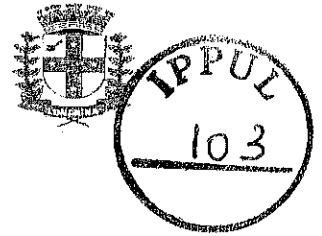
## TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:

  
Carlos Renato Cunha  
Procurador-Geral Adjunto de  
Gestão do Contencioso

10




ANEXO I  
DOS PRAZOS

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Prazos
1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10	Durante a obra
9	2 (dois) anos após a assinatura do termo

ANEXO II  
DA FISCALIZAÇÃO

MEDIDAS PREVISTAS NA CLÁUSULA SEGUNDA	FISCALIZAÇÃO
1, 7	SMOP
2, 3	CMTU
4, 5, 6	SEMA
8	SMF

  
Carlos Renato Cunha  
Procurador-Geral Adjunto de  
Gestão do Contencioso